

8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda
7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520008	Serviços de capotaria
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5912001	Serviços de dublagem
1822901	Serviços de encadernação e plastificação
7112000	Serviços de engenharia
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
7420005	Serviços de microfilmagem
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
3250706	Serviços de prótese dentária
8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificadas anteriormente
7490101	Serviços de tradução, interpretação e Similares
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
9700500	Serviços domésticos
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7120100	Testes e análises técnicas
4924800	Transporte escolar
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822200	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599603	Treinamento em informática
6201502	Web design

DECRETO Nº 8.284 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2019 a outubro de 2020 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), conforme a Portaria SMF nº 010/2020;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal – CTM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2019 a outubro de 2020, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 010/2020, de 19 de novembro de 2020.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR

PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	RS/M²	PAD.RUA	RS/M²	PAD.RUA	RS/M²
1	0,86	47	362,61	93	1.588,58
2	1,73	48	379,88	94	1.623,11
3	5,18	49	397,14	95	1.640,38
4	8,63	50	414,41	96	1.657,64
5	13,81	51	431,68	97	1.692,18
6	17,27	52	448,95	98	1.726,71
7	20,72	53	466,21	99	1.813,05
8	25,90	54	483,48	100	1.899,38
9	31,08	55	500,75	101	1.985,72
10	34,53	56	518,01	102	2.072,06
11	43,17	57	552,55	103	2.158,39
12	51,80	58	587,08	104	2.244,73
13	60,43	59	604,35	105	2.331,06
14	69,07	60	621,62	106	2.417,40
15	77,70	61	656,15	107	2.503,73
16	86,34	62	690,69	108	2.590,07
17	94,97	63	725,22	109	2.676,41
18	103,60	64	759,75	110	2.762,74
19	112,24	65	777,02	111	2.849,08
20	120,87	66	794,29	112	2.935,41
21	129,50	67	828,82	113	3.021,75
22	138,14	68	863,36	114	3.108,08
23	146,77	69	897,89	115	3.194,42
24	155,40	70	932,43	116	3.280,76
25	164,04	71	949,69	117	3.367,09
26	172,67	72	966,96	118	3.453,43
27	181,30	73	1.001,49	119	3.626,10
28	189,94	74	1.036,03	120	3.798,77
29	198,57	75	1.070,56	121	3.971,44
30	207,21	76	1.105,10	122	4.144,11
31	215,84	77	1.122,36	123	4.316,78

32	224,47	78	1.139,63	124	4.489,45
33	233,11	79	1.174,17	125	4.662,13
34	241,74	80	1.208,70	126	4.834,80
35	250,37	81	1.243,23	127	5.007,47
36	259,01	82	1.277,77	128	5.180,14
37	267,64	83	1.295,04	129	5.352,81
38	276,27	84	1.312,30	130	5.525,48
39	284,91	85	1.346,84	131	5.698,15
40	293,54	86	1.381,37	132	5.870,83
41	302,17	87	1.415,90	133	6.043,50
42	310,81	88	1.450,44	134	6.216,17
43	319,44	89	1.467,71	135	6.388,84
44	328,08	90	1.484,97	136	6.561,51
45	336,71	91	1.519,51	137	6.734,18
46	345,34	92	1.554,04	138	6.906,85

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.108,12
Fino	B	2.244,73
Alto	C	1.726,68
Normal	D	1.415,91
Baixo	E	1.036,03
Popular	F	777,02
Modesto	G	379,88

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.280,76
Fino	B	2.417,40
Alto	C	1.899,38
Normal	D	1.467,71
Baixo	E	1.122,36
Popular	F	604,35

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.144,11
Fino	B	3.453,43
Alto	C	2.590,07
Normal	D	1.985,72
Baixo	E	1.519,51
Popular	F	1.036,03

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

NÃO RESIDENCIAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.798,77
Fino	B	3.280,76
Alto	C	2.590,07
Normal	D	2.072,06
Baixo	E	1.381,37
Popular	F	1.001,49

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M ²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Alto	C	1.899,38
Normal	D	1.381,37
Baixo	E	828,82
Modesto	G	379,88

DECRETO Nº 8.285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal (CTM),

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado a partir do dia primeiro de março de 2021, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via *internet* no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá através do endereço eletrônico "<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>".

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 09 (nove) de abril de 2021 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), nas Lojas de Atendimento ao Contribuinte, LAC-Norte e LAC-SUL, nos postos de atendimentos indicados pelo Município de Cuiabá ou ainda através do site da Prefeitura de Cuiabá no endereço eletrônico "<http://iptu.cuiaba.mt.gov.br/emissao-de-guia-do-iptu>", para fazer jus ao desconto concedido para pagamento em cota única, previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2021 será dia 14/04/2021 e as demais parcelas vencerão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	14-04-2021
02	14-05-2021
03	14-06-2021
04	14-07-2021
05	13-08-2021
06	14-09-2021
07	14-10-2021